

PROCESSO-CEE-nº 0850/81- AP/-F.I.n.350/81
 INTERESSADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUDÁRIO E
 COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ASSUNTO : Bolsas de Estudo na Escola Particular.
 RELATOR : Consº. Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n. 1234 /81 CPI. APROVADO em 5 / 8 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos da sugestão enviada pelo Senhor Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo a sua Excelência o Senhor Governador do Estado para a "implantação de um regime de Bolsas de Estudo em escola particular" (com recursos públicos), a exemplo de outros Estados da Federação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Assim, fundamenta o Senhor Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial sua sugestão:

- " 1º) O elevado custo/aluno dispendido pelo Estado de São Paulo, no custeio de suas escolas públicas, cujo valor exato não conseguimos apurar devido à falta de dados estatísticos atuais sobre a evasão, mas que aproximadamente se mostrou em muito superior ao custo/aluno, na maior parte das escolas particulares;
- 2º) os vultosos investimentos para a construção de novos prédios escolares exigidos pela demanda de novas vagas provocadas pela nossa explosão demográfica, quando as escolas particulares têm vagas ociosas, chegando algumas a funcionarem em um único período, podendo receber grande parte desta demanda, sem o ônus do investimento da imobilização pelo Estado;
- 3º) Os custos docentes e administrativos com respectivos encargos sociais, que, levados pelos parâmetros da nova política salarial, tendem a assumir proporções gigantescas;
- 4º) OS altos custos de conservação dos edifícios escolares públicos em face das constantes depedrações de que são vítimas, aliadas à sua caríssima manutenção e reposição de materiais técnicos, didáticos e pedagógicos;

- 5º) o alto índice de inflação, que mina os orçamentos públicos exigindo mais e mais verbas para todos os segmentos da sociedade, pode ser minimizado pela redução de custos educacionais, sem prejuízo à demanda ou à qualidade de ensino, através de vagas nas escolas particulares;
- 6º) as dificuldades econômicas por que passam as escolas particulares, principalmente as pequenas e médias, que sofrem com mais intensidade o impacto do momento, em face dos elevados custos do bom ensino, levando muitas à beira da insolvência e cujo fechamento acarretaria mais problemas ao Estado, pois teria que aumentar ainda mais a oferta de vagas, onerando ainda mais o seu já sacrificado orçamento;
- 7º) a colaboração entre o Estado e a Escola Particular está prevista no espírito da nossa Constituição, sobretudo se considerarmos o parágrafo 2º do Art.176 e alínea 4 do parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelecem:
 - "Art.176
 - Parágrafo 2º- Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre a iniciativa particular, a qual merecerá amparo técnico e financeiro dos poderes públicos, inclusive mediante Bolsas de Estudo.
 - Parágrafo 3º- A legislação de ensino adotará os seguintes princípios e normas:
 - IV- O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade, no ensino médio e no superior, pelo sistema de concessão de Bolsas de Estudo, mediante restituição, que a Lei regulará;"
- 8º) por outro lado, a justificar a coerência de nosso pedido, a Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, no Art. CO, reza:
 - " E vedado, ao Poder Público e aos respectivos órgãos de administração indireta, criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária de recursos humanos a juízo do competente Conselho de Educação".
- 9º) muitas autoridades educacionais comungam de nosso ideal, como, por exemplo, o ex-Ministro de Educação, quando,

no VIII Encontro de Secretários de Educação e Presidentes dos Conselhos Estaduais de Educação, recomenda que há necessidade de estimular e apoiar as escolas particulares, evitando competição ruínosa com a escola Privada. Há necessidade de integrar o poder público e a iniciativa privada de maneira a assegurar a satisfação das necessidades sociais da Educação, visando o bem comum, e, finalmente, que os Secretários de Educação não devem ser apenas Secretários da instrução pública (Folha de São Paulo, Edição de 30/05/75);

10º) o oferecimento de Bolsas de Estudo nas escolas particulares, propiciaria o atendimento à demanda de vagas a toda clientela em idade escolar ou não, de 1º e 2º graus, inclusive na área profissionalizante, com habilitações plenas para a formação de técnicos de nível de 2º grau, imprescindíveis para o nosso desenvolvimento;

11º) a maior demanda a escola particular, levaria a uma expansão do mercado do trabalho dos professores, dentro da iniciativa particular, que remunera melhor que a escola pública, eliminando um foco de tensão social, em que se tem constituído o magistério;

12º) a absorção de docentes do ensino público, diminuindo a pressão deste sob o governo para criação de novos cargos e construção de novos prédios escolares;

13º) o desgaste que sofre o poder público pela manutenção da administração de um macrossistema educacional, em pesem os esforços do Governo, continua trazendo sérios problemas na operacionalização.

2.2-Verifica-se que o ilustre proponente pretende, de um lado, diminuir a despesa pública e, do outro, aliviar a carga da escola particular.

2.3- Uma resposta, acolhendo ou não a sugestão, dependeria pelo menos do levantamento das seguintes informações:

- 1) comparação dos custos do aluno na escola pública e na particular;
- 2) aferição da qualidade do ensino num e no outro caso;
- 3) determinação do grau de atendimento da clientela num e no outro sistema;

- 4) levantamento da eventual ociosidade em escola pública;
- 5) levantamento da disponibilidade de vagas na escola particular;
- 6) fixação dos recursos necessários para o eventual acolhimento da sugestão.

2.4. A matéria deverá ser considerada no Plano Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Responda-se ao Senhor Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 03 de julho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente